PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Apucarana

Publicação:-
Jornal "Correio do Ivaiador"
nº 1650".
Em, 08/07/1.971.

ALTERADA P/ 07/73 e
EM 15/03/73
VISTO

L E I Nº 26/71

SÚMULA:- Autoriza a permuta de imóveis para posterior doação ao Instituto Nacional de Previdência Social - I.N.P.S.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, sem torna de preço, o imóvel pertencente ao Patrimônio Público, constituído pela data de terras nº 1, da quadra nº 2, do Jardim Bom Jesus da Lapa, pela data de terras nº 8, da mesma quadra, de propriedade particular.

Art. 2º - O Município providenciará, às suas expensas, a transferência da casa residencial existente na data de terras nº 8, para a de nº 1.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a doar o imóvel recebido em decorrência da permuta, ao Instituto Nacional de Previdência Social - I.N.P.S., que o utilizará na complementação do terreno de sua propriedade, destinado à edificação de sua sede.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

PROCESSO 034
PROJETO DE LEI 034/71
AUTORIA Executivo

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 6 de julho de 1.971.

AS.) DR. VALMOR SANTOS GIAVARINA
Prefeito Municipal

AS.) Prof. ADOLPHO C.M.N. COUTO NETO
Secretário Geral.

cópia fiél